



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 352 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.358, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei 3358/1977.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

Analisando o artigo 1º da Lei Ordinária nº 3358 de 04 de novembro de 1977, extrai-se que a Prefeitura Municipal ficou autorizada a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, a área de terra, destinada à construção de uma Escola de 1º e 2º graus.

Conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei Complementar em exame no local foi construída a Escola Professor Romualdo Monteiro de Barros.

Ainda conforme a justificativa, a Secretaria de Estado de Educação solicitou a abertura de matrícula da área objeto da doação, para fins de regularização do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo.

Entretanto, após levantamento topográfico do local, constatou-se divergência entre a área constante da Lei que se pretende alterar o artigo 1º (Lei Ordinária 3358/1977, anexa a este parecer) e a área indicada na matrícula do imóvel (documento incluso com a propositura em apreço). Pois, constam, respectivamente, 7398,02m² e 7425,68m².



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Deste modo, de fato, é imperativa a alteração da descrição da área constante do artigo 1º da Lei 3358/1977, nos moldes da matrícula 187.723 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, encartada junto ao Projeto de Lei em análise, a fim de que o Estado de São Paulo consiga realizar a regularização de domínio.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO


PAULO MODAS

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 3358
Data de Elaboração: 04/11/1977
Data de Publicação: 04/11/1977
Processo: 2346/77
Assunto(s): Doação.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 175 **Ano do projeto:** 1977
Autógrafo: 72 **Ano do autógrafo:** 1977
Observações:

Ementa e Conteúdo**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA AO ESTADO, PARA FINS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, a área de terra a seguir descrita, destinada à construção de uma Escola de 1º e 2º graus.

"Tem início a presente descrição perimétrica no cruzamento das Ruas Amparo e Bolívia; daí segue o alinhamento da Rua Amparo lado par da numeração com rumo de 42° 05" SW na distância de 85,00 m (oitenta e cinco metros), até o alinhamento da rua Holanda; daí deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da rua Holanda lado ímpar da numeração com rumo de 47° 41' 20" SE na distância de 87,00 m (oitenta e sete metros) até o alinhamento da rua Araraquara daí deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da rua Araraquara lado ímpar da numeração com rumo de 42° 06' 40" NE na distância de 85,00 m (oitenta e cinco metros) até o cruzamento da rua Bolívia; deste deflete à esquerda pelo alinhamento da rua Bolívia para da numeração, segue rumo de 47° 44' 20" NW na distância de 87,00 m (oitenta e sete metros) até o ponto de partida, onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou a área de 7.398,02 m² (sete mil, trezentos e noventa e oito metros e dois centímetros quadrados)".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de doação autorizada neste artigo, ficando a área descrita, transferida da classe de bens públicos de uso comum para a dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - A utilização do imóvel para outra finalidade que a não especificada no artigo 1º ou não início de construção no prazo de cinco (5) anos, acarretará sua retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão à conta da donatária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Dr. Antonio Duarte Nogueira
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

